



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Reitera a Declaração do Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE (RS), no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo COE;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Aviso, Alerta e Ação para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município;

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações, mas que até o momento a Região de Lajeado do Bugre (R15 e R20) não deliberou e aprovou por maioria dos prefeitos, medidas variáveis a serem adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e instituir os protocolos e providências que devem ser adotadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19 até que sobrevenha regramento quanto a eventuais protocolos variáveis de acordo com as peculiaridades da Região R15 e R20, a serem aprovadas pela maioria dos Prefeitos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.120, de 01 de Outubro de 2021, que *“Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 122/2021, de 18 de Outubro 2021, que “*Reitera a Declaração do Estado de Calamidade Pública, recepçiona o Decreto Estadual nº 56.120, de 01 de outubro de 2021 e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a emissão de Aviso e a orientação de Alerta do GT Saúde e do Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul, à região em que o Município de Lajeado do Bugre pertence, tendo em vista a da piora na situação epidemiológica na região, diante da elevação do número de casos na última semana;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Lajeado do Bugre, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e da Portaria nº 2.492, de 04 de outubro de 2021, emitida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º As medidas restritivas/protocolos as quais serão adotadas no âmbito municipal seguem as determinações dos Decretos Estaduais nº 55.882, de 15/05/2021 e 56.120, de 01/10/2021, que dispõe sobre o Sistema de Distanciamento Controlado Modelo 3As, os quais são parte integrante deste decreto.

Art. 3º Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos deverão adotar as os protocolos obrigatórios previstos no Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens e de serviços autorizados seu funcionamento.

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no caput é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 5º Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do Coronavírus (COVID-19), conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e órgãos públicos.

Art. 6º. Fica determinado o cumprimento obrigatório do isolamento domiciliar recomendado pela Órgãos de Saúde, em casos suspeitos ou positivos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob pena de responder pelos crimes previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal, bem como, aplicação de multa pela fiscalização municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

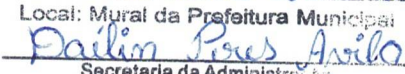
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA**


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 13/01/22 a 28/01/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

